FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOTA TÉCNICA Nº 5/2026/SALOG-PA/DIADM-PA/SUEST-PA

**PROCESSO Nº 25200.000918/2025-90**

INTERESSADO: COADM/SUEST-PA

## 1. ASSUNTO

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação em ambiente predial em áreas interna e externa, carregador e copeira(o), com fornecimento de todo o material de consumo, EPI'S e equipamentos necessários para atender a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (5948871) e no Termo de Referência (5918607).

## 2. REFERÊNCIAS

2.1. Cotação Resumida - Material de Consumo (5918478);

2.2. Cotação Resumida - Utensílios (5918483);

2.3. Cotação Resumida - Equipamentos (5918573)

2.4. Planilha de Preços da Contratação (5918474)

2.5. Documentos de Formalização de Demanda - DFD (5668006)

2.6. Portaria nº 171/2026 (5838273)

2.7. Convenção Coletiva de Trabalho (5918587)

## 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O presente processo foi iniciado com o Documento de formalização de Demanda (5668006), com o objetivo da realização de licitação para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação em ambiente predial em áreas interna e externa, carregador e copeira(o), com fornecimento de todo o material de consumo, EPI'S e equipamentos necessários para atender a SUEST-PA/FUNASA, conforme descrito no item 01 desta nota técnica.

3.2. Os serviços de limpeza e conservação, copeiragem e carregador são imprescindíveis para atender a demanda da FUNASA/SUEST/PA, tendo em vista que visam à limpeza e conservação das instalações e demais bens móveis e imóveis, de forma a manter os ambientes em condições de trabalho. A presente contratação adotará a padronização prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Caderno de Logística da SEGES/MPDG, e das próprias minutas - padrão da Advocacia Geral da União, e que o serviço a ser contratado não faz parte das atribuições dos servidores pertencentes às carreiras da FUNASA/SUEST/PA, e constitui-se em terceirização expressamente prevista e recomendada pela legislação referenciada, visando à eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, sendo os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. O Contrato Nº 22/2022 (25200.000554/2021-14), foi rescindido antes de completar os 60 (sessenta) meses, sendo que foi realizado o procedimentos de convocar as remanescentes para completar o período restante da referida contratação, o que gerou um contrato de 12 (doze) meses com a empresa **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, que aceitou as condições e que terá a sua validade até 27 de fevereiro de 2027.

3.5. Foi solicitada a portaria de designação da equipe de planejamento, sendo atendida e autorizada pela Superintendente Substituta desta SUEST-PA, conforme portaria nº 171/2026 (5838273);

3.6. A equipe de planejamento elaborou e inseriu as peças processuais na seguinte composição:

3.3.3 - Estudo Técnico Preliminar, foi alterado (5948871)
3.3.4 - Mapa de Risco (5918466);
3.3.5 - Análise crítica da Pesquisa de preço (5963133);
3.3.6 - Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultado -IMR (5918575);
3.3.7 - Anexo I - Termo de Ciência e Concordância (5920661);
3.3.8 - Justificativa - Não utilização do Catálogo de Padronização , Não Pref. EPP e ME (5920654);
3.3.9 - Justificativa da Habilitação Econômica - (5921290);
3.3.10 - Anexo I B - Declaração do Fornecedor (5923010);
3.3.11 - Minuta de Contrato - Mod. AGU. Dez.2025 (5918618);
3.3.12 - Declaração de Adequação ao Planejamento (5918600);
3.3.13 - Declaração de utilização de modelos da AGU (5918601);
3.3.14 - Declaração da Certificação Processual, foi alterado (5918602);
3.3.15 - Lista de Verificação - fase de planejamento, foi alterado (5918621)

3.4 - O processo após ser instruído será encaminhado para conhecimento e aprovação da Chefe da COADM-PA, que encaminhará à À CGLOG/ CPL-SEDE /PRE/FUNASA, para conhecimento, análise e demais providências que o caso requer;

## 4. ANÁLISE

**4.1. Instrui o presente processo os instrumentos processuais relacionados acima, conforme item 03 e seus subitens,** produzidos e inseridos pela equipe de Planejamento, conforme Portaria nº 171 (5838273), cujo objeto de licitação é de Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação em ambiente predial em áreas interna e externa, carregador e copeira(o), com fornecimento de todo o material de consumo, EPI'S e equipamentos necessários para atender a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (5948871) e no Termo de Referência (5918607).

**4.2. O valor do referido** pedido está estimado para 12 meses, em de **R$ 731.157,00 (Setecentos e Trinta e Hum Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais).** Considerando que o serviço se enquadra na **modalidade PREGÃO**, em sua f**orma eletrônica**, em conformidade com o § 2º do Art.17, e Inciso I do Ar.28, da Lei nº 14.133/2021;

**4.3. Que tem a finalidade** de realizar um CONTRATO com regime continuado, em conformidade com o Inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021: "XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;."

**4.4. Que a importância desta contratação** "...A presente contratação se justifica em razão da não existência nos quadros atuais de servidores efetivos da FUNASA/SUEST/PA, servidores que atendam a demanda nas áreas de limpeza e conservação, e tendo em vista que esta categoria foi extinta do quadro de recursos humanos da Administração Pública, torna-se necessária a complementação de sua força de trabalho, por meio de contratação de empresa especializada. A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no **Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967**, que em seu artigo 10 e § 7º, assim estabelece: "Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada: § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da

máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

**4.5. Que a contratação será feita** por efetivo e por produtividade pré-estabelecida na planilha do subitem 5.5.3 do Termo de Referência (5918607), considerando a infraestrutura dos edifícios onde os serviços serão prestados, considerando o quantitativo de metro quadrado, conforme estipulado na IN SEGES/MP no 5/2017. A fim de garantir a qualidade do serviço, não será permitida a utilização de produtividade diferenciada da estabelecida pela planilha de composição de custos, bem como o quantitativo de serventes. .

**4.5. Que o valor a ser efetuado, será sobre os** serviços referentes ao objeto contratado, será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme apresentado no item 7.32 do Termo de Referência (5918607), não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, salvo no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência;

**4.6. Que para melhor subsidiar o pregoeiro** no momento da classificação quanto a melhor proposta ou melhor lance apresentado na licitação, foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, § 1º da IN Seges/ME nº 65/2021. "I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente" ;

**4.7. Que o Preço dos Postos dos serviços,** incluindo: servente de limpeza, carregador, copeiro e encarregado, foram realizados através de Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo ao Termo de Referência, parte integrante deste processo, em conformidade com o Caderno Técnico elaborado pelo Ministério da Economia, última edição do ano de 2019 e a Convenção coletiva de Trabalho da Categoria, ano 2025, nº PA000133/2025 (5918587), anexada ao processo. Sendo que esse procedimento atende o parágrafo primeiro do Art.6 da IN nº 65,25021: "§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente".

**4.8. Que a forma de licitação** Pregão Eletrônico, possibilita a administração Pública uma abertura ampla de concorrência entre fornecedores o que permite uma possibilidade de preços mais baixos do que os de referência, proporcionando uma redução considerável nos valores estimados, o que garante vantagens para esta Instituição.

**4.9. Que a obrigatoriedade** de inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas consolidados com a edição da Instrução Normativa 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, foram atendidos dentro das medidas cabíveis ao serviço solicitado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (5948871) e no Termo de Referência (5615190);

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Plano de Contratações Anual - PCA 2025 (5918578)

5.2. Termo de Ciência e Concordância (5920661)

5.3. Convenção Coletiva - Registro nº PA000845/2024 (5918587)

5.4. Instrumento de Medição de Resultado - IMR (5918575)

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando a suma necessidade da realização da referida Licitação para uma Contratação do tipo serviço continuado, para atender o planejamento de execuções no exercício de 2027 , encaminho o presente processo para conhecimento dessa Administração e caso aprove, deverá ser enviado a Senhora Superintendente - Substituta, para a sua autorização e encaminhamento ao DEADM/PRESI, para as demais providências que o caso requer.

Belém, de março de 2026

**Raimundo Israel Tavares Martins**

Assessor Técnico Especializado

Portaria nº 2.904/2024

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Israel Tavares Martins**, **Assessor Técnico Especializado(a)**, em 20/03/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funasa.gov.br/consulta, informando o código verificador **5963137** e o código CRC **A9A46D3C**.



Criado por raimundo.martins, versão 2 por raimundo.martins em 20/03/2026 13:48:35.